



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Uma Doc



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, COMO CONTRATADA.**

**Processo:** 23117.009212/2011-10

**Inexigibilidade:** 081/2011

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, na condição de Unidade Central da Rede BIBLIODATA, sediada na Praia de Botafogo nº 190, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Mario Rocha Souza, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 18407-D, expedido pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 149.493.427-20, e pelo Controlador Geral, Ocário Silva Defaveri, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 017.754/0-7 expedido pelo CRC/RJ, e do CPF/MF nº 042.568.327-34, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.009212/2011-10, na modalidade Inexigibilidade nº 081/2011, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1.** Este Contrato tem por objeto definir as condições de participação da **CONTRATANTE** na Rede BIBLIODATA, na condição de **Instituição Cooperante Nível 2**, ora enquadrada conforme definido no **item 1.2**. As Bibliotecas da **CONTRATANTE**, identificadas no Anexo A do presente Contrato, passam a ser enquadradas como usuário/cooperantes, sempre sob coordenação técnico-administrativa da Biblioteca Central da **CONTRATANTE**. Ficam também definidos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, necessários à

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



implantação e ao funcionamento dos processos de catalogação cooperativa dos acervos bibliográficos da **CONTRATANTE**, conforme Regimento da Rede BIBLIODATA.

- 1.2. As Instituições participantes da Rede BIBLIODATA passam a ser enquadradas em um dos 2 (dois) níveis, conforme os serviços que lhes são prestados:
  - 1.1.1. Cooperante Nível 1 – direito ao recebimento de 01 (uma) assinatura anual do CD-ROM de Catalogação, durante a vigência deste Contrato, e ao uso do sistema CatBib, ficando o acervo da(s) biblioteca(s) local(is) identificado no Catálogo Coletivo.
  - 1.1.2. Cooperante Nível 2 – direito ao recebimento de 01 (uma) assinatura anual do CD-ROM de Catalogação, durante a vigência deste Contrato, e ao uso do sistema CatBib. Além do acervo da(s) biblioteca(s) local(is) identificado no Catálogo Coletivo, a Instituição terá direito ao uso dos serviços de manutenção de dados locais e de exportação de dados para geração e/ou atualização de bases locais.
- 1.3. Pelo presente instrumento ficam também regulamentados os Direitos de Uso e Transferência de Registros do Catálogo Coletivo da Rede BIBLIODATA e as normas para uso do CD-ROM de Catalogação Cooperativa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 2.1. A Biblioteca Cooperante se obriga a:
  - 2.1.1. Coordenar, acompanhar e controlar a realização dos serviços decorrentes do presente Contrato;
  - 2.1.2. Designar um responsável pela coordenação técnica dos serviços decorrentes do presente Contrato, no âmbito da **CONTRATANTE**;
  - 2.1.3. Participar do sistema de Catalogação Cooperativa, de forma que seja evitada a duplicação dos registros bibliográficos disponíveis, tendo acesso às informações do Catálogo Coletivo e Catálogo de Autoridades (Cabeçalhos de Assunto e Nomes), as mais atualizadas possíveis e disponibilizadas através de CD-ROM de Catalogação ou on line;
  - 2.1.4. Participar do sistema de Cabeçalhos de Assunto e do Catálogo de Autoridades, de modo a atingir o grau de normalização e compatibilidade necessário à recuperação da informação;
  - 2.1.5. Acatar as normas estabelecidas para uso do CD-ROM de Catalogação Cooperativa da Rede BIBLIODATA, conforme definidas no Anexo C deste Contrato;
  - 2.1.6. Contribuir financeiramente, de acordo com a tabela de preços vigente, para a manutenção da Rede BIBLIODATA, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:



- 3.1.1. Executar os serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato;
- 3.1.2. Fornecer à **CONTRATANTE** a documentação necessária à implantação e ao funcionamento da catalogação automatizada e demais processos inerentes ao presente Contrato;
- 3.1.3. Prestar a assistência técnica necessária à implantação da catalogação e do processo de entrada de dados, promovendo o treinamento dos funcionários indicados pela **CONTRATANTE** na utilização dos serviços previstos no presente Contrato, até o limite de 60 (sessenta) horas/ano.

#### CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE, USO E TRANSFERÊNCIA DE REGISTROS DO CATÁLOGO COLETIVO

- 4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das normas que regulam os Direitos de Propriedade, Uso e Transferência de Registros do Catálogo Coletivo, conforme Resolução aprovada pela Comissão Diretora da Rede BIBLIODATA em sua reunião de 13 de Agosto de 1997, conforme transcritas nos itens seguintes:
  - 4.1.1. A **CONTRATANTE** poderá criar e manter no *Catálogo Coletivo* da Rede BIBLIODATA os seus próprios registros e poderá copiar informações de outros registros como base para seus próprios registros.
  - 4.1.2. Cada registro criado no *Catálogo Coletivo* por uma Instituição Participante, ou biblioteca a ela vinculada, quer seja um registro original ou uma cópia de um registro preexistente, será identificado por um código único pertencente à biblioteca ou Instituição.
  - 4.1.3. Excetuando-se as restrições específicas constantes do Regimento Geral ou regulamentos expedidos pela Comissão Diretora da Rede BIBLIODATA, a **CONTRATANTE** poderá copiar informações de outros registros encontrados no *Catálogo Coletivo* para uso no seu processamento técnico, empréstimo entre bibliotecas, referência, e atividades educacionais ou de pesquisa.
  - 4.1.4. A **CONTRATANTE** não poderá imprimir, publicar, ou distribuir com finalidade comercial ou não comercial, nenhum registro ou parte do *Catálogo Coletivo* ou de quaisquer bases de dados a ela relacionadas, que não os seus próprios registros, identificados como tal nessas bases de dados.
  - 4.1.5. Todos os registros adicionados pela **CONTRATANTE** ao *Catálogo Coletivo* constituem contribuição permanente e sem restrições, e poderão ser usados pela **CONTRATADA**, na qualidade de Unidade Central em benefício exclusivo da Rede BIBLIODATA.
  - 4.1.6. Exceto nos casos expressamente indicados em contrário a **CONTRATANTE** garante à **CONTRATADA**, na qualidade de Unidade Central da Rede, o direito universal, não exclusivo, irrevogável, transferível ou sublicenciável, livre de "royalties" ou de qualquer outro encargo, de uso, reprodução, venda, publicação, preparação de trabalhos derivados, e de distribuição dos registros adicionados ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



copiados pela **CONTRATANTE** no *Catálogo Coletivo*, e, adicionalmente, de exercer ou desfrutar de qualquer benefício ou qualquer direito previsto em lei, incluindo mas não limitado a patente, "copyright", ou direitos autorais, com respeito a esses mesmos registros, desde que em benefício exclusivo da Rede BIBLIODATA.

- 4.1.7. Caberá à Comissão Diretora da Rede BIBLIODATA aprovar e zelar pelo cumprimento dos princípios para a transferência de registros e resguardo dos direitos de propriedade sobre o Catálogo Coletivo e outras bases de dados a ele relacionadas, e caberá à **CONTRATADA**, como Unidade Central executora das atividades da Rede, aplicar esses mesmos princípios nos contratos de prestação de serviços, quer seja com Instituições participantes ou não participantes da Rede, bem como fiscalizar o seu cumprimento, em apoio à Comissão Diretora.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS

- 5.1. Os encargos financeiros devidos pela **CONTRATANTE** serão calculados de acordo com a Tabela de Serviços da Rede BIBLIODATA em vigor na data de assinatura do Contrato, passando a fazer parte integrante como Anexo B.
- 5.1.1. A **CONTRATANTE** poderá optar pelo pagamento integral anual, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 5.1.2. A apresentação de faturas dos encargos mensais terá início 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 5.1.3. O pagamento dos encargos mensais deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de cobrança bancária. Caso o pagamento venha a ser efetuado através de crédito direto em conta bancária da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se comprometerá a enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após processado o pagamento, cópia do comprovante de crédito bancário.
- 5.1.4. O valor dos encargos correspondentes ao presente Contrato, calculado com base na Tabela de Serviços da Rede BIBLIODATA e no estabelecido nos Anexos A, B e C deste Contrato é de R\$ 15.086,97 (quinze mil e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) no que diz respeito à taxa de adesão, R\$ 1.953,30 (mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) no que diz respeito aos encargos mensais; totalizando um **valor global anual de R\$ 38.526,57 (trinta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.
- 5.1.5. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer encargos devidos será cobrado o valor principal, acrescido de 2% a título de cláusula penal moratória e juros de 1% ao mês ou fração.
- 5.1.6. Os valores constantes no **item 5.1.4** da Cláusula Quinta serão atualizados anualmente com base na variação do Índice de Serviços de Consultoria, Coluna 39, publicado pela revista Conjuntura Econômica, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



havendo modificação na legislação pertinente que venha a permitir reajustes em período menor que o anual, os encargos mensais passarão a ser reajustados de acordo com a periodicidade que a legislação permitir.

- 5.1.7. O atraso no pagamento superior a 3 (três) meses, contínuos ou alternados, facultará à **CONTRATADA** o direito de suspender a prestação dos serviços, mediante notificação à **CONTRATANTE**, para que a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento de tal notificação, proceda aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, com os acréscimos estabelecidos no item 5.1.5 da Cláusula Quinta.
- 5.1.8. Caso a **CONTRATANTE** não regularize sua situação no prazo e na forma estabelecidos no parágrafo anterior, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1. A contratação de serviços ou aquisição de produtos não prevista no presente contrato, incluindo assinaturas adicionais do CD-ROM de Catalogação, será realizada mediante o pagamento de encargos adicionais, conforme Tabela de Serviços da Rede BIBLIODATA vigente por ocasião de sua contratação ou através de proposta comercial emitida pela **CONTRATADA**.
- 6.1.1. Sempre que necessário o deslocamento de pessoal da **CONTRATADA** para localidade fora de sua sede, correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas de passagem e estada, incluídas todas as despesas de deslocamento, hospedagem, refeições e lanches.
- 6.1.2. São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** as despesas de remessa ou transporte de material relativo aos serviços previstos no presente Contrato. Essa remessa poderá ser feita através de sistema de malotes, serviço a ser estabelecido pela **CONTRATANTE** com a empresa de correios ou através de serviço de sedex ou transportadora (a cobrar, ou seja, pago pela **CONTRATANTE** quando da retirada/entrega do material).
- 6.1.3. O uso de cópias adicionais do CD-ROM de Catalogação da Rede BIBLIODATA ou o acesso on line ao Catálogo Coletivo deverá ser sempre solicitado através de ofício firmado pela Diretora da Diretoria de Bibliotecas (DIRBI) representando a **CONTRATANTE**, respeitando-se sempre as normas de uso estabelecidas no Anexo C do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de **13/12/2011 a 13/12/2012**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES DO SISTEMA

8.1. Os procedimentos adotados pela **CONTRATADA** nos processos de automação da catalogação, de cooperação e entrada de dados poderão sofrer alterações, desde que aprovados pela Comissão Diretora da Rede BIBLIODATA e na medida em que não comprometam a continuidade dos serviços ora contratados.

8.1.1. No caso de adoção pela Rede BIBLIODATA de novos processos ou tecnologias de automação da catalogação e entrada de dados, o presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes a fim de adequar as cláusulas relacionadas com os serviços, encargos financeiros ou quaisquer outros aspectos envolvidos, podendo a **CONTRATANTE**, na ocasião, optar pela renovação ou pela extinção do presente contrato, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula sétima/observado o disposto na Cláusula Décima.

## CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 3242
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2011NE805962 = 38.256,55 que era

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

10.1.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. Em caso de rescisão, todo material técnico e demais elementos recebidos pela **CONTRATANTE** deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**.

10.1.4. Ficará rescindido automaticamente este Contrato na hipótese constante do item 5.1.8 da Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

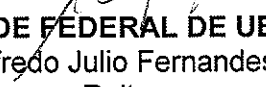
- 12.1. Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. A **CONTRATANTE** autoriza, desde já e, em caráter permanente, a divulgação de seus registros bibliográficos, pela **CONTRATADA**, que poderá promover sua utilização pelas demais instituições participantes da Rede BIBLIODATA, ou para usuários avulsos mediante cobrança das taxas constantes da Tabela de Serviços da Rede.

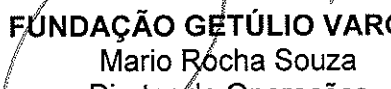
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

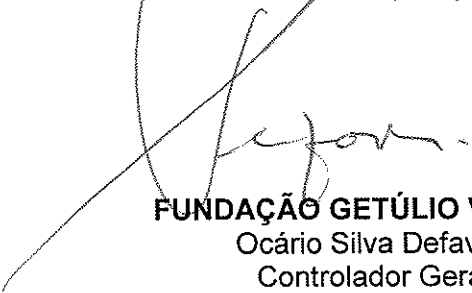
Fica eleito o Foro da Sede da **CONTRATANTE**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo designadas.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2011.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
Mario Rocha Souza  
Diretor de Operações

  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
Ocário Silva Defaveri  
Controlador Geral

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Carlos Alexandre Matias  
RG: 08655983-8 IFP/RJ

  
Nome: Fernando Faria de Lima  
CPF: 040.903.486-09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**ANEXO A**

**ao Contrato de Prestação de Serviços da Rede BIBLIODATA, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.**

Para as finalidades do presente contrato, são considerados os acervos localizados nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**, que passam a participar da Rede BIBLIODATA na categoria de **COOPERANTES**

1. Unidade: **BIBLIOTECA CENTRAL**  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 3C, Campus Santa Mônica  
Tel: (34) 3239.4270 – Fax: (34) 3239.4267  
CEP: 38.408-902 – Uberlândia – MG.
2. Unidade: **BIBLIOTECA SETORIAL CAMPUS UMUARAMA**  
Endereço: Av. Amazonas s/nº – Bloco 4G  
Tel: (34) 3218.2129/3218.2309  
CEP: 38.408-902 – Uberlândia – MG.
3. Unidade: **BIBLIOTECA SETORIAL CAMPUS EDUCAÇÃO FÍSICA**  
Endereço: Rua Benjamin Constant, 1.286 – Bloco 1H  
Tel.: (34) 3218.2924  
CEP: 38.408-902 – Uberlândia – MG.
4. Unidade: **BIBLIOTECA SETORIAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Endereço: Rua Adutora São Pedro, 40 – Bloco 1N  
Tel: (34) 3218.2906  
CEP: 38.408-902 – Uberlândia – MG.
5. Unidade: **BIBLIOTECA SETORIAL CAMPUS MONTE CARMELO**  
Endereço: Rua Goiás , 2.000  
Bairro: Vila Nova  
Tel: (34) 3842.8751  
CEP: 38.500-000 – Monte Carmelo – MG.
6. Unidade: **BIBLIOTECA SETORIAL CAMPUS PATOS DE MINAS**  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 230 – 3º piso  
Tel: (34) 3823.3714  
CEP: 38.700-128 – Patos de Minas – MG.
7. Unidade: **BIBLIOTECA SETORIAL CAMPUS PONTAL**  
Endereço: Rua 20, 1600 – Bloco 1D  
Bairro: Tupã  
Tel: (34) 38.304-402  
CEP: 38.408-902 – Ituiutaba – MG.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**ANEXO B**

ao Contrato de Prestação de Serviços da Rede BIBLIODATA, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

REDE BIBLIODATA  
Tabela de Serviços

PARTICIPAÇÃO NA REDE  
(encargo mensal)

Cooperante Nível 1	R\$ 1.792,60
Cooperante Nível 2	R\$ 1.958,30

Cooperante Nível 1 – participação na Rede como cooperante, tendo direito a uma assinatura do CD-ROM de Catalogação e uso do CatBib, ficando o acervo da biblioteca local identificado no Catálogo Coletivo.

Cooperante Nível 2 – inclui além do previsto no Nível 1, o serviço de manutenção dos dados locais no Catálogo Coletivo e exportação de dados para geração e/ou atualização de bases locais.

ASSINATURA ADICIONAL DE CD-ROM  
(encargo anual)

Quantidade	Valor	Desconto calculado	já
01 cópia	R\$ 5.028,63		
02 cópias	R\$ 8.549,06	15 %	
03 cópias	R\$ 12.069,43	20 %	
04 cópias	R\$ 15.086,97	25 %	
05 cópias	R\$ 17.601,62	30 %	
10 cópias	R\$ 32.689,02	35 %	
15 cópias	R\$ 45.229,40	40 %	
20 cópias	R\$ 55.280,52	45 %	
mais de 20 cópias	*	50 %	

\* outras quantidades, sob consulta

Importante! O CD-ROM de Catalogação contém todo o Catálogo Coletivo para Catalogação por cópia e Catálogo de Autoridades (termos autorizados de Nomes e Assuntos)

BASES AVULSAS DE AUTORIDADES EM CD (licença de uso por 1 ano)

Nomes e Cabeçalhos de Assunto R\$ 1.656,72



ANEXO C

ao Contrato de Prestação de Serviços da Rede BIBLIODATA, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

AUTORIZAÇÃO DE USO DO CD-ROM DE CATALOGAÇÃO COOPERATIVA  
DA REDE BIBLIODATA

O CD-ROM de Catalogação da REDE BIBLIODATA, doravante designado CD-ROM, constitui mídia (CD-ROM), contendo o Catálogo Coletivo da Rede BIBLIODATA e uma cópia dos softwares de edição e catalogação de registros bibliográficos. Esse conjunto de softwares passa a ser designado no presente instrumento como software.

**A CONTRATANTE** tem assegurado direito ao uso do CD-ROM de Catalogação da Rede BIBLIODATA, mediante as condições a seguir:

I - A Autorização de Uso não implica em cessão de direitos de propriedade ou de "copyright" do *Catálogo Coletivo* ou do *software* contido no CD-ROM, que permanecerão em poder da **CONTRATADA**. A Autorização não corresponde a uma operação de venda do software ou do Catálogo Coletivo originais ou de qualquer cópia desses produtos.

II - Durante o período de vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional ao estabelecido no caput desta Cláusula, cópias de todas as novas versões do CD-ROM que forem produzidas, correspondentes às assinaturas adquiridas. O fornecimento das cópias das novas versões fica condicionado à restituição à **CONTRATADA** das cópias da versão anterior.

III - A **CONTRATANTE** poderá utilizar cada cópia autorizada em um único local e em um único computador, enquanto permanecerem em vigor as condições deste instrumento.

IV - A **CONTRATANTE** não poderá fazer cópias do software ou do Catálogo Coletivo contidos no CD-ROM nem poderá instalá-los em rede ou utilizá-los em mais de um computador ou terminal de computador ao mesmo tempo. É permitida somente a transferência física de um computador para outro, desde que o uso se faça em um único computador de cada vez.

V - A **CONTRATANTE** não poderá distribuir cópias do CD-ROM para terceiros nem poderá ceder, alugar, vender, licenciar ou transferir, a qualquer título, o CD-ROM ou qualquer parte do seu conteúdo, nem fazer engenharia reversa, modificar, adaptar, traduzir ou criar produtos derivados baseados nesses conteúdos. A **CONTRATANTE** será legalmente responsável por qualquer violação dos direitos de propriedade e de "copyright" sobre o conteúdo do CD-ROM, pertencentes à **CONTRATADA**.

VI - A **CONTRATADA** não oferece qualquer garantia, seja expressa ou implícita, sobre o software licenciado contido no CD-ROM e não será responsável por qualquer prejuízo indireto ou incidental decorrente do uso ou operação do produto, ou de qualquer defeito ou erro, seja por ação ou inação. Não obstante qualquer outra disposição deste instrumento, a responsabilidade da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** não excederá em nenhuma hipótese a taxa paga, ficando ao exclusivo critério da **CONTRATADA** a restituição do valor em dinheiro ou a reposição da cópia do CD-ROM por outra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



VII - Em caso de defeito físico ou de gravação da cópia do CD-ROM fornecida à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a substituí-la por uma nova cópia, mediante restituição da cópia defeituosa, desde que o defeito tenha sido comunicado no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento.

VIII - Fica expressamente estabelecido que a remessa do CD-ROM à **CONTRATANTE** será efetuada mediante a apresentação à **CONTRATADA** da comprovação do pagamento devido.

IX - A presente Autorização ficará automaticamente cancelada caso se opere a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços da Rede BIBLIODATA, na forma prevista em seu Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta. Sendo anual o pagamento decorrente da assinatura do CD-ROM, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão promover o devido acerto de contas.

*P*

*Cefm*